



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 10156/MAP – 29 Novembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 486/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4639/10/6090 de 26 de Novembro do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

**Exmo. Senhor
Dr. Luis de Carvalho
Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Ministro dos
Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A. R.)
1249-068 Lisboa**

S/referência
Of. 9027

S/comunicação de
20.10.10

N/referência
MAOT/4639/10/6090
Proc. 48.30

Data
26-11-2010

**Assunto: Pergunta n.º 486/XI/2 de 20 de Outubro de 2010 –Deputados
do PS – Qualidade da Água para consumo humano**

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território de em resposta à pergunta n.º 486/XI/2.ª, de 20 de Outubro de 2010, apresentada por deputados do PS, informar o seguinte:

A ERSAR implementou desde 2004 um modelo de regulação da qualidade da água, por força da competência que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, de autoridade competente para a qualidade da água destinada ao consumo humano.

Este modelo passa essencialmente por um conjunto de procedimentos anuais, que pode ser sintetizado da seguinte forma:

- Apreciação dos programas de controlo da qualidade da água de cada entidade gestora, os quais devem conter todos os elementos necessários à sua apreciação de acordo com o estabelecido no Anexo III do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto. Para poderem ser aprovados até ao final do ano, e tendo em conta eventuais alterações ou correcções necessárias, os programas de controlo da qualidade da água devem ser enviados até 15 de Setembro pelas entidades gestoras em alta e até 30 de Setembro do ano anterior ao de referência pelas entidades gestoras em baixa.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

- Acompanhamento da monitorização feita pelas entidades gestoras ao longo de todo o ano de referência, para verificação da resolução dos incumprimentos e da concretização do programa de monitorização constante dos programas de controlo da qualidade da água aprovados, através da realização de fiscalizações regulares aos sistemas, que pode incluir a recolha de amostras de água.
- Supervisões aos laboratórios de análises acreditados para o efeito associados ao programa de controlo da qualidade da água, para verificação do cumprimento dos requisitos legais (prazos de comunicação de incumprimentos, processos de subcontratação de ensaios e evidências do documento comprovativo da acreditação), sejam eles geridas pelas próprias entidades gestoras ou por prestadores externos de serviços às entidades gestoras.
- Instauração de processos de contra-ordenação às entidades gestoras e aos laboratórios quando justificáveis no quadro da lei.
- Recepção dos resultados da verificação do controlo da qualidade da água obtidos na implementação dos programas de controlo da qualidade da água que, conforme legislação específica, devem ser enviados pelas entidades gestoras de abastecimento de água até ao final do mês de Março do ano seguinte ao de referência. Segue-se a validação e o contraditório dos resultados recebidos, o processamento e a interpretação dos dados entre Abril e Setembro, concluindo-se o processo com a publicação e a divulgação do relatório anual até 30 de Setembro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Todo este modelo é suportado numa ferramenta de gestão da informação, desenvolvida especificamente para este objectivo, e que funciona em ambiente *Web* no Portal da ERSAR.

Refira-se ainda que esta ferramenta, denominada Módulo da Qualidade da Água, recebeu o Prémio de Boas Práticas na Administração Pública na categoria de Serviço ao Cidadão, tendo ainda sido nomeada para as categorias de Melhoria de Processos e Informação de Gestão.

O Módulo da Qualidade da Água, como ferramenta informática que é, dispõe de um conjunto de validações automáticas que garantem, por um lado, o cumprimento das especificações legais para a elaboração dos programas de controlo da qualidade da água e, por outro, a fiabilidade dos resultados enviados pelas entidades distribuidoras.

Acresce ainda que todo o processo é monitorizado através da realização de fiscalizações às entidades distribuidoras para, recorrendo a evidências documentais, verificar *in loco* o cumprimento estrito do programa de controlo da qualidade da água, da comunicação e correcção das situações de incumprimento ocorridas e da divulgação trimestral dos resultados analíticos, bem como de supervisões técnicas do trabalho desenvolvido pelos laboratórios, assegurando que os resultados produzidos têm a fiabilidade desejada.

Ainda no que concerne aos laboratórios, também é relevante dar nota que desde 1 de Janeiro de 2010 a acreditação dos laboratórios e da amostragem é obrigatória, ou seja, toda a competência técnica destes prestadores de serviços é devidamente avaliada pelo organismo nacional de acreditação (Instituto Português da Acreditação) através do cumprimento da norma ISO 17025, a qual determina a obrigatoriedade dos laboratórios evidenciarem a sua independência na emissão dos resultados obtidos nas análises de água.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Porque esta obrigatoriedade já era conhecida dos laboratórios desde a publicação do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, grande parte dos resultados obtidos em 2009 já davam cumprimento a esta norma legal, sendo os restantes acompanhados pela ERSAR no processo de supervisão técnica dos laboratórios.

Relativamente à qualidade da água propriamente dita, ou seja, aos incumprimentos dos valores paramétricos, o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, define no artigo 18.º do seu Capítulo IV que os laboratórios têm a obrigação de comunicar às entidades gestoras todos os incumprimentos detectados, de forma auditável, até ao final do dia útil seguinte. Por sua vez, as entidades gestoras têm a mesma obrigação relativamente à ERSAR e à Autoridade de Saúde.

Deste modo, é possível um acompanhamento dos incumprimentos quase em tempo real por parte dos técnicos da ERSAR e da Autoridade de Saúde, auxiliando, se necessário, as entidades gestoras na sua resolução, como seja, na identificação das causas, na implementação das medidas correctivas e na realização de análises de verificação.

Deste modo, passou a existir em Portugal um sistema de acompanhamento em tempo real de todos os incumprimentos dos valores paramétricos, assegurando a sua imediata correcção ou, em alternativa, a interrupção do serviço, e assim salvaguardando efectivamente a saúde pública.

Quando relevante, para identificação ou despiste de situações duvidosas nos resultados da qualidade da água, a ERSAR realiza acções de monitorização recorrendo a laboratórios acreditados para o efeito.

Em resumo, está implementado um conjunto de ferramentas (processuais, procedimentais, de fiscalização e informáticas) que garantem a adequada validação dos dados fornecidos pelas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

entidades gestoras e um grau elevado de fiabilidade no conhecimento da qualidade da água na torneira dos consumidores.

- Além dos mecanismos referidos na resposta à questão anterior, o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, prevê no seu artigo 31.º um conjunto de factos que se constituem como contra-ordenações puníveis com coima que são aplicados, quando justificável, quer em sede de fiscalização, quer na análise dos dados que são diariamente carregados no Módulo da Qualidade da Água.

Consideramos também de grande relevo salientar que o mecanismo mais eficaz para assegurar o cumprimento das disposições legais nesta matéria tem sido o forte espírito de colaboração e trabalho em equipa existente entre a ERSAR e os diferentes agentes deste sector, que se tem consubstanciado nas melhorias verificadas e apresentadas anualmente no Relatório Anual do Sector de Águas e Resíduos em Portugal.

- A ERSAR levantou 116 processos de contra-ordenação.

Note-se que a ERSAR, no que diz respeito à matéria de ilícito de mera ordenação social, assumiu sempre um papel mais didáctico e preventivo, do que propriamente punitivo. De salientar que muitos dos processos de contra-ordenação instaurados resultaram em admoestações, no sentido de sensibilizar as entidades gestoras para o futuro cumprimento da lei.

- A ERSAR, desde que iniciou a sua actividade de autoridade competente para a qualidade da água destinada ao consumo humano, foi identificando as áreas nas quais era necessário intervir para capacitar tecnicamente este sector e, deste modo, promover activamente incrementos no desempenho das entidades distribuidoras.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Neste sentido, foram elaboradas pelo então Instituto Regulador de Águas e Resíduos e distribuídas gratuitamente por todas as entidades gestoras do sector as seguintes publicações:

- Guia Técnico n.º 6 - Controlo da qualidade da água para consumo humano em sistemas públicos de abastecimento (2005)

Considerando que em Portugal operam na distribuição pública de água para consumo humano mais de quatro centenas de entidades gestoras, num universo bastante heterogéneo em termos de conhecimentos técnicos, foi disponibilizado gratuitamente um documento cujo objectivo era apoiar as entidades gestoras no cumprimento do novo quadro legal decorrente da transposição da Directiva 98/83/CE, do Conselho de 3 de Novembro.

Este guia técnico encontra-se actualmente em processo de revisão por força da sua necessidade de adaptação ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, e às evoluções técnicas entretanto ocorridas.

- Guia Técnico n.º 7 – Planos de segurança da água para consumo humano (2005)

Este documento, elaborado pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos com a colaboração com o Universidade do Minho e distribuído gratuitamente pelas entidades gestoras, foi a primeira de várias iniciativas para preparar este sector para a necessidade de uma abordagem preventiva do controlo da qualidade da água para consumo humano.

Adicionalmente, refira-se que a ERSAR tem em curso um projecto-piloto para implementação dos Planos de Segurança da Água em cerca de uma dezena de entidades gestoras,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

para que a experiência adquirida neste projecto possa ser dinamizadora da elaboração de documentação técnica para distribuição junto de todo o sector e consequente massificação da implementação desta metodologia de gestão do risco, preconizada por entidades reconhecidas internacionalmente, como a Organização Mundial da Saúde ou a *International Water Association*.

- Guia Técnico n.º 10 – Controlo operacional em sistemas públicos de abastecimento de água (2008)

O controlo operacional em rotina tem um papel estratégico na gestão da qualidade da água para consumo humano, pelo que, para fazer face às lacunas detectadas nos processos de fiscalização sobre esta matéria, o então Instituto Regulador de Águas e Resíduos elaborou este documento.

Acresce que o controlo operacional é um elemento essencial para a implementação de ferramentas de gestão do risco como são os Planos de Segurança da Água anteriormente referidos.

- Recomendação IRAR n.º 02/2005 – Controlo do chumbo na água para consumo humano

Esta recomendação foi elaborada e divulgada publicamente com o intuito de preparar atempadamente as entidades gestoras para o cumprimento do valor paramétrico do chumbo de 10 µg/L a partir de 25 de Dezembro de 2013.

- Recomendação IRAR n.º 03/2005 – Controlo do ferro e do manganês na água para consumo humano



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Considerando que o ferro e o manganês fazem parte do grupo de parâmetros com menores percentagens de cumprimento dos valores paramétricos em Portugal, foi preparada e divulgada publicamente esta recomendação com o intuito de auxiliar as entidades gestoras a melhorarem o seu desempenho, designadamente nos aspectos que se referem à remoção destes metais na água.

- Recomendação IRAR n.º 04/2005 – Controlo do arsénio na água para consumo humano

A entrada em vigor da Directiva 98/83/CE, do Conselho de 3 de Novembro, determinou a alteração do valor paramétrico do arsénio de 50 para 10 µg/L. Por este motivo, foi elaborada e divulgada publicamente ao sector uma recomendação sobre as diferentes técnicas de remoção do arsénio na água para consumo humano, procurando-se com este documento apoiar as entidades distribuidoras na adopção de medidas correctivas com vista ao cumprimento do novo valor paramétrico.

- Recomendação IRAR n.º 06/2005 - Procedimento a adoptar pela entidade gestora quando ocorrem incumprimentos aos valores paramétricos da qualidade da água (revista pela Recomendação ERSAR n.º 01/2008)

Tendo em conta a importância do tratamento dos incumprimentos dos valores paramétricos para a melhoria dos índices da qualidade da água, foi elaborada e divulgada publicamente uma Recomendação sobre os procedimentos adoptar tanto pelas entidades gestoras como pelos laboratórios, uma vez que ao identificar as suas causas e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

definindo as medidas correctivas adequadas previne-se a sua recorrência nessa zona de abastecimento..

- Recomendação IRAR n.º 07/2005 - Controlo dos bromatos na água para consumo humano

Sabendo-se que o valor paramétrico dos bromatos, a partir de 25 de Dezembro de 2008, passaria de 25 µg/L para 10 µg/L, considerou-se essencial elaborar e divulgar publicamente ao sector informação técnica sobre o controlo e os processos de remoção deste parâmetro, resultando daí esta recomendação.

- Recomendação IRAR n.º 08/2005 - Procedimento de amostragem de água para consumo humano em sistemas públicos de abastecimento (revista pela Recomendação ERSAR n.º 03/2010)

A amostragem é um passo crítico em todo o processo do controlo da qualidade da água para consumo humano, podendo alguns resultados não ser comparáveis se o procedimento de amostragem não for realizado da mesma forma. Por este motivo, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos preparou e divulgou publicamente esta recomendação, uniformizando o procedimento de amostragem em Portugal e preparando o sector para a acreditação e para a certificação dos técnicos de amostragem.

- Recomendação IRAR n.º 02/2006 – Boas práticas na aquisição de produtos utilizados no tratamento da água



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Apesar de ainda não estar implementado um esquema nacional de aprovação de produtos em contacto com a água para consumo humano, foi disponibilizado ao sector um conjunto de boas práticas para a aquisição de produtos utilizados no tratamento da água.

É de realçar que a ERSAR está neste momento a ultimar os documentos para submeter à apreciação do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território a criação de um esquema nacional de aprovação dos produtos em contacto com a água para consumo humano, ferramenta essencial para dar cumprimento ao artigo 10.º da Directiva 98/83/CE, do Conselho de 3 de Novembro e tornando Portugal no quinto Estado-membro da União Europeia nestas condições, a seguir à Holanda, Alemanha, França e Reino Unido.

- Recomendação IRAR n.º 05/2007 – Desinfecção da água destinada ao consumo humano

A desinfecção é essencial para garantir a qualidade microbiológica da água. Assim, complementarmente às obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, foi elaborada e divulgada publicamente ao sector esta recomendação com o objectivo de reunir a informação essencial para as entidades gestoras melhorarem a eficiência e a eficácia dos seus processos de desinfecção.

- Recomendação IRAR n.º 01/2008 - Comunicação e correcção dos incumprimentos dos valores paramétricos da qualidade da água para consumo humano (Revisão da Recomendação IRAR n.º 06/2005)

Esta recomendação é a adaptação da Recomendação IRAR n.º 06/2005 ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

dotando todas as entidades distribuidoras de informação esclarecedora sobre a forma como devem reagir às situações de incumprimentos dos valores paramétricos e, deste modo, melhorarem os seus processos de gestão da qualidade da água.

- Recomendação IRAR n.º 02/2008 - Correção da agressividade da água destinada ao consumo humano em pequenos aglomerados

As águas subterrâneas das regiões Norte e Centro de Portugal, por razões de natureza geológica, apresentam alguma agressividade. Este fenómeno é particularmente visível em pequenas zonas de abastecimento. Deste modo, considerou-se oportuno a elaboração e divulgação pública de uma recomendação sobre esta matéria, na qual são apresentadas algumas soluções práticas para a correção da agressividade das águas subterrâneas.

- Recomendação IRAR n.º 03/2008 - Controle da qualidade da água destinada ao consumo humano nos sistemas de abastecimento particular

Com esta recomendação pretende-se que todas as entidades gestoras no âmbito de uma actividade privada, de natureza comercial, industrial ou de serviços, e utilizam captações próprias destinadas ao consumo humano possam dar um cumprimento cabal ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

- Recomendação ERSAR n.º 03/2010 - Procedimento para a colheita de amostras de água para consumo humano em



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

sistemas de abastecimento (Revisão da Recomendação IRAR n.º 08/2005)

Esta recomendação é um dos instrumentos que visa o aspecto essencial da questão, ou seja, contém toda a informação técnica necessária para se proceder correctamente à colheita de amostras de água para consumo humano.

Realça-se ainda que, desde 1 de Janeiro de 2010, as colheitas de amostras de água para consumo humano realizadas pelos laboratórios são obrigatoriamente efectuadas através de procedimentos acreditados pelo Instituto Português da Acreditação e, nos casos em que estas recolhas são realizadas directamente pelas entidades distribuidoras, os técnicos envolvidos têm que ser obrigatoriamente certificados para o efeito por uma entidade acreditada para a certificação de pessoas.

Todas estas exigências conferem ao processo de amostragem de águas destinadas ao consumo humano um elevado grau de fiabilidade e uma garantia acrescida de que as amostras de água que chegam aos laboratórios para análise são efectivamente representativas da água que chega à torneira dos Portugueses.

- Relatório IRAR n.º 03/2005 – A qualidade da água nos fontanários não ligados à rede de distribuição pública

Nos casos em que a taxa de cobertura das redes de distribuição de água não é total, existem populações abastecidas por fontanários, cujo controlo da qualidade da água era manifestamente insuficiente. Feita uma análise da dimensão deste problema, concluiu-se que existem em Portugal 2000 a 2500 fontanários que são origem única de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

água para consumo humano e que podem servir um número de habitantes estimado entre 75 000 e 90 000. Perante este panorama, o então Instituto Regulador de Águas e Resíduos tomou um conjunto de iniciativas junto das entidades gestoras para o controlo da qualidade desta água de acordo com os normativos legais e que culminou com a publicação no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, de um artigo sobre o controlo de fontanários não ligados à rede pública (vide artigo 16.º). Actualmente, os dados da qualidade da água de Portugal reflectem, não só o controlo da qualidade da água nas redes domiciliárias, mas também nas situações descritas, dando-se mais um passo para conhecer a qualidade real da água consumida pelos Portugueses.

- Relatório IRAR n.º 01/2006 - Delegação de competências dos municípios em juntas de freguesia e similares no âmbito do abastecimento de água para consumo humano

O então Instituto Regulador de Águas e Resíduos identificou que em cerca de 16% dos municípios portugueses, especialmente na Região Norte, existiam situações de delegação de competências no abastecimento de água para consumo humano em juntas de freguesias, cooperativas ou outras organizações de cidadãos. Considerando que em 95% dos casos não foram celebrados os respectivos protocolos, definindo claramente as responsabilidades, foi iniciado um trabalho, actualmente ainda em curso, de regularização destas situações, para que a água consumida pelos habitantes afectados seja controlada de acordo com as disposições comunitárias e nacionais. Este trabalho conduziu a um reconhecimento de mais 84 entidades gestoras, de pequena dimensão, que necessitam de um forte apoio técnico na sua missão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

- Antes de mais é importante referir que o cloro é um dos desinfetantes da água destinada ao consumo humano mais usados em todo o Mundo, mas cuja aceitação pelo consumidor está condicionada às alterações organolépticas que pode provocar na água (cheiro e sabor).

Depois de adicionado à água, o cloro persiste na água como cloro “residual” para ajudar a minimizar eventuais efeitos de (re)contaminação microbiológica ao longo da rede de distribuição até à torneira do consumidor.

Por esta razão, é importante que as entidades distribuidoras, assegurando sempre a inexistência de microorganismos na água pela presença de desinfetante residual, procurem otimizar os seus processos operativos de modo a assegurar a eficácia da desinfecção e, simultaneamente, não prejudicar a aceitabilidade da água pelos consumidores.

Neste sentido, surge a recomendação da Organização Mundial da Saúde, seguida pela ERSAR conforme consta do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, de se manterem, sempre que possível teores de cloro residual na água entre 0,2 e 0,6 mg/l dependendo os valores das características da rede de distribuição e das condições locais

Contudo, porque o cloro, apresenta algumas dificuldades de manutenção de concentrações estáveis ao longo da rede de distribuição, podem surgir algumas situações de teores de cloro fora da gama recomendada.

Para obviar estes problemas, as entidades distribuidoras devem conhecer com rigor o comportamento do cloro na sua rede para ajustarem as dosagens e eventualmente considerarem a instalação de postos de rechloragem através de um bom programa de controlo operacional, o qual pode ser definido com o apoio dos técnicos do Departamento da Qualidade da Água da ERSAR e recorrendo à consulta da Recomendação IRAR n.º



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

05/2007 e do Guia Técnico n.º 10 relativo ao controlo operacional.

Relativamente ao que o cloro permite concluir sobre a potabilidade da água, a sua presença nos teores adequados constitui uma barreira sanitária para eventuais contaminações de ordem microbiológica que possam ocorrer durante o transporte da água.

É importante enfatizar que quando os valores de cloro se encontram abaixo da banda recomendada (e não obrigatória) não é possível inferir da contaminação microbiológica da água, mas tão só de uma barreira sanitária mais frágil do que a que seria desejável.

Quando os valores de cloro se encontram acima da banda recomendada (e não obrigatória), podem provocar essencialmente alterações organolépticas na água, como já foi referido. A alegada formação de subprodutos da desinfeção apenas ocorre em determinadas situações, como por exemplo, na presença de excesso de matéria orgânica.

O que os dados evidenciam, como já foi amplamente demonstrado pela ERSAR, é que a maioria das medições de cloro realizadas em 2009 se encontram dentro da gama recomendada, o valor médio nacional é de 0,37 mg/l e o controlo efectuado, quer aos subprodutos de desinfeção, quer aos teores de matéria orgânica, revela percentagens de cumprimento dos valores paramétricos muito elevadas.

- O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, define no seu Capítulo IV os procedimentos para o tratamento dos incumprimentos dos valores paramétricos.

Neste processo está definida a obrigatoriedade legal de os laboratórios comunicarem, de forma auditável, todos os incumprimentos dos valores paramétricos às entidades gestoras, até ao final do dia útil seguinte, a contar da data em



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

que tomam conhecimento dos mesmos. As entidades gestoras, por sua vez, têm também até ao final do dia útil seguinte para fazerem a comunicação destes incumprimentos à ERSAR e às autoridades de saúde.

Nos casos em que os incumprimentos são relativos a parâmetros indicadores, as autoridades de saúde, mediante uma análise de risco, determinam se há ou não um risco significativo para a saúde humana. Nos casos em que for considerada a existência deste risco, as autoridades de saúde, em colaboração com a respectiva entidade gestora, definem as medidas correctivas a adoptar e as eventuais restrições ao uso, dando sempre conhecimento das mesmas à ERSAR.

A avaliação do risco para a saúde humana não incide apenas num único valor analítico mas compreende a análise do histórico dos resultados do controlo da qualidade da água, dos resultados do programa de vigilância sanitária, da responsabilidade das autoridades de saúde e de outros dados ambientais e de saúde, além de normas técnicas e orientações de organizações internacionais, como a Organização Mundial de Saúde. Refira-se que o programa de vigilância sanitária, realizado pelas autoridades de saúde em complemento à intervenção regulatória da ERSAR, envolve um conjunto de acções de vistoria, avaliação e análises de carácter sistemático, organizadas e desenvolvidas em programas de âmbito regional, sub-regional e local.

Em conformidade com o fixado na legislação, para os incumprimentos dos parâmetros indicadores em que foi identificado um risco para a saúde humana, bem como para os incumprimentos dos parâmetros microbiológicos e químicos, as entidades gestoras estão obrigadas a identificar as suas causas, a implementar as medidas correctivas adequadas e a avaliar a sua eficácia mediante a realização de análises de verificação,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

dando conhecimento de toda esta informação à ERSAR e às autoridades de saúde.

Salienta-se ainda que, caso o incumprimento persista, está previsto na legislação portuguesa que a entidade gestora solicite apoio à ERSAR para apoio na investigação das causas, sendo que, nas situações em que o incumprimento determine a proibição do abastecimento por mais de 24 horas, a entidade gestora está obrigada a providenciar uma alternativa de fornecimento de água com qualidade.

Toda a informação trocada entre as entidades gestoras e a ERSAR é feita via Módulo da Qualidade da Água, ou seja, recorrendo a meios electrónicos, com a vantagem de todos os intervenientes serem imediatamente avisados por correio electrónico sempre que há alterações na informação sobre o tratamento dos incumprimentos.

Em conclusão, passou a existir em Portugal um sistema de acompanhamento em tempo real de todos os incumprimentos dos valores paramétricos, assegurando a sua imediata correcção ou, em alternativa, a interrupção do serviço, e assim salvaguardando efectivamente a saúde pública.

- O controlo da qualidade de águas minerais e de nascente não se encontra sob responsabilidade deste Ministério.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

RC/MJ